

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SUMÁRIO

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.....	2
2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	3
3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.....	4
DESCRIÇÃO.....	4
4. LEVANTAMENTO DE MERCADO.....	5
5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.....	6
6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO).....	6
7. RESULTADOS PRETENDIDOS.....	6
8. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO.....	6
9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.....	6
10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO.....	7

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Atualmente o TJAM possui o contrato administrativo nº 008/2019-TJ, que em virtude dos contínuos problemas de execução no decorrer de sua vigência, visto que a empresa contratada deixou de cumprir algumas obrigações contratuais relativas ao prazo para pagamento da mão de obra alocada para a execução do objeto disposta na alínea “q, item 9.1 da Cláusula Nona – Das Obrigações da Contratada. Sendo assim, foram autuados 02 (dois) processos para Apuração de Responsabilidade da empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CNPJ: 21.345.025/0001-05, em virtude do não cumprimento da alínea “q, item 9.1 da Cláusula Nona – Das Obrigações da Contratada constante do CT 008/2019 para conhecimento e deliberação da Autoridade Competente, resultando na aplicação das penalidades de advertência cumulada à multa sobre o valor do contrato 2020/00996 e 2020/09628.

Assim sendo, em observância ao despacho das fls. 012/2021 do processo administrativo 3586/2021, essa divisão de infraestrutura tem tomado as providências necessárias para encaminhamento de um novo processo licitatório, em razão da imprescindibilidade dos serviços objeto do contrato 008/2019-TJ.

Com a crescente demanda da sociedade pelos serviços disponibilizados pelo Poder Judiciário, e pelo alto índice de judicialização das lides nas relações humanas, o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas sentiu a necessidade de aumentar sua capilaridade no âmbito de suas 62 comarcas, o que naturalmente enseja aspectos logísticos mais robustos para garantir o bom funcionamento e a eficiência dos serviços prestados aos jurisdicionados.

A grande demanda por deslocamentos na área urbana para o cumprimento das atribuições legais de magistrados e servidores, naturalmente propõe uma infraestrutura logística adequada de meios de transporte, que garanta a continuidade das atividades meio e fim, sem prejuízo a sociedade.

Atualmente, o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas possui em seu quadro funcional de servidores efetivos de carreira, o quantitativo de 47 (quarenta e sete motoristas), concursados para o desempenho dessa função específica, sendo que 13 (treze) deles encontram-se desenvolvendo outras

atividades em função da necessidade de readaptação ou porque assumiram cargos comissionados.

Conforme informado pelo chefe da central de transporte do TJAM, a frota de veículos possui disponibilidade de 104 (cento e quatro) veículos próprios e 09 (nove) veículos cedidos, contabilizando uma total de 113 (cento e treze) veículos.

A frota de 113 veículos é constituída da seguinte forma:

- 03 (três) veículos de representação
- 24 (vinte quatro) veículos de transporte institucional;
- 86 (oitenta e seis) veículos de serviço.

Assim sendo, a quantidade de motoristas em contraponto ao número de veículos existentes, nos remete a conclusão por meio de aritmética simples, que a central de transporte não possui capacidade operacional de motoristas suficientes para conduzir os veículos que fazem parte da frota da instituição.

A necessidade da contratação se evidencia no *déficit* no número de profissionais especializados que compõem o quadro de servidores do TJAM, capacitados para o desempenho da função de motorista, potencializada pela grande demanda pelos serviços de logística para o deslocamento de magistrados e servidores no desempenho de funções institucionais.

O objeto a ser licitado, pela seu impacto institucional e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei nº 8.666/93.

Os serviços são considerados “comuns” pois enquadram-se na classificação nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002 *“Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”*

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nas seguintes normas:

- a) Lei nº 10.520 de 17/7/2002;
- b) Resolução nº 169/2013-CNJ, de 31/01/2013;
- c) A Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, de forma subsidiária no que couber;
- d) Resolução nº 25/2019 TJAM de 15 de janeiro de 2020;
- e) Consolidação das Leis Trabalhistas ([Decreto-Lei Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943](#)), e suas alterações, no que couber;
- f) Classificação Brasileira de Ocupações nº 7823-05 - Motorista de Carro de Passeio - MTE
- g) Classificação Brasileira de Ocupações nº 7825-10 - Motoristas de Veículos de Cargas em Geral – TEM;
- h) A categoria dos trabalhadores denominada motoristas, no âmbito do Estado do Amazonas, está enquadrada na Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas e SINDICARGAS/AM, Registro no MTE AM000248/2020.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

3.1 A descrição, bem como o respectivo quantitativo a ser registrado está descrito conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	CRONOGRAMA	VALOR ESTIMADO MENSAL POR MOTORISTA (R\$)	VALOR ESTIMADO TOTAL POR MOTORISTA (R\$)
1	Motoristas de Categoria D	07	12 meses	R\$ 5.451,25	R\$ 38.158,75
2	Motoristas de Categoria A/B	16	12 meses	R\$ 3.835,01	R\$ 61.360,16
TOTAL GERAL DOS MOTORISTAS					R\$ 99.518,91
TOTAL GERAL PARA 12 MESES					R\$ 1.194.226,92

A estimativa apresentada tem como fundamento a necessidade de profissionais para a condução de veículos que exigem habilitação CATEGORIA D, ou seja, veículos de grande porte para transporte de grandes volumes de cargas e pessoal, tais como as 2 (duas) VANS, cada uma com 16 assentos, 01 (um) Caminhão e 02 (dois) ônibus e 01 (um) Micro ônibus, assim como profissionais motoristas com categoria A/B para os veículos operacionais

de pequeno porte, cujo quantitativo de servidores efetivos não são suficientes para suprir a demanda existente.

A frota existente de veículos de serviço é de 86 (oitenta e seis), incluídos os veículos cedidos, para um corpo de servidores capacitados como motoristas de 59 (cinquenta e nove), o que gera um déficit de pessoal de 27 profissionais.

A diferença entre o quantitativo de veículos e motoristas corresponde ao número de carros reservas, utilizados em situações extraordinárias, tais como para situações de substituição de veículos que apresentam problemas, ou ainda em ocorrências eventuais que exigem disponibilidade imediata fora do planejamento diário.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Art. 24, Inc VI, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos licitatórios.

Assim sendo, foi realizada pesquisa de preços junto ao mercado, conforme quadro abaixo apresentado.

Item	Fornecedor	CNPJ	Valor Unitário
Motorista Cat. D	CONEXÃO	00.306.413/0001-07	R\$ 5.108,22
Motorista Cat. D	FACILITY- ERICA E G LIMA	19.362.299/0001-52	R\$ 5.561,10
Motorista Cat. D	HIGILIMP	05.281.484/0001-08	R\$ 6.664,48
Motorista Cat. D	MAXX LIMP	04.095.806/0001-61	R\$ 7.145,23
Motorista Cat. A/B	CONEXÃO	00.306.413/0001-07	R\$ 3.594,95
Motorista Cat.A/B	FACILITY- ERICA E G LIMA	19.362.299/0001-52	R\$ 3.312,00
Motorista Cat.A/B	HIGILIMP	05.281.484/0001-08	R\$ 4.702,46
Motorista Cat.A/B	MAXX LIMP	04.095.806/0001-61	R\$ 4.966,24

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de mão-de-obra terceirizada com dedicação exclusiva, para serviço de condução de veículos (motorista) pertencentes ao TJAM, em deslocamentos na cidade de Manaus e região metropolitana.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO).

A entrega do objeto dar-se-á em parcela única, tendo em vista as características particulares da execução deste tipo de serviço.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a adoção da solução de contratação de mão de obra especializada de motoristas para o TJAM, espera-se atender com eficácia as demandas de deslocamentos de servidores e magistrados para o cumprimento de ações institucionais, assim como garantir a plena utilização dos recursos do modal rodoviário disponíveis no TJAM.

Nesta contratação busca-se cumprir também com presteza e rapidez as demandas judiciais de unidades judiciárias relativas a diligências oficiais que podem impactar diretamente nos processos judiciais, evitando a todo custo prejuízo ao jurisdicionado.

Atualmente a frota de veículos do TJAM é bem maior do que o quantitativo de profissionais motoristas para condução dos mesmos, o que tem ocasionado uma demanda reprimida de atendimento aos setores desta Corte de Justiça no que diz respeito aos deslocamentos necessários para cumprimento de ações institucionais.

8. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item 5, ou seja, empresa especializada para fornecimento de mão de obra terceirizada com dedicação exclusiva, para serviço de condução de veículos (motorista), mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Manaus-AM, 12 de abril de 2021.

Elaborado Por

Joscelin James Guedelha da Silva

Diretor da Divisão de Infraestrutura e Logística

Informações Técnicas

Adeílson de Souza Sores

Chefe da Central de Transportes